

Portella Nunes, PJPI 62224, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2017; Mariza Ribeiro Toledo, PJPI 101972, de Carangola, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2017; Michele Ferreira Campos Vieira, PJPI 233130, de Muriaé, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2017; Mirales Daer Filho, PJPI 250761, de Mirai, 02 (dois) dia(s), a partir de 31 de julho de 2017; Mirales Daer Filho, PJPI 250761, de Mirai, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2017; Mônica Maria Jannuzzi de Oliveira, PJPI 68742, de Ubá, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2017; Nívea Gandra Marlière, PJPI 210856, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2017; Nívea Gandra Marlière, PJPI 210856, de Ubá, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de agosto de 2017; Raquel Alves de Paula Dias Azevedo, PJPI 292797, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2017; Raquel Machado de Paula Barros, PJPI 284984, de Sete Lagoas, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2017; Renata Rios Eleutério, PJPI 245431, de Carangola, 03 (três) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2017; Sandra Faria Silva, PJPI 42861, de Contagem, 13 (treze) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2017; Sandra Faria Silva, PJPI 42861, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 24 de agosto de 2017; Solange Aparecida dos Santos Rodrigues, PJPI 70128, de Jaboticatubas, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de julho de 2017; Tânia Maria de Oliveira, PJPI 189134, de Barbacena, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2017; Terezinha Aparecida Ferreira, PJPI 101279, de Manhuaçu, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2017; Virtulino Martins Alves, PJPI 95968, de Cataguases, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2017; Viviane Duarte Machado, PJPI 112284, de Carangola, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2017; Wendell Soares de Souza Oliveira, PJPI 222786, de Carangola, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 20 de julho de 2017;

Retificando comunicado anterior:

Carla Rezende Biancarde Castro, PJPI 263400, de Mar de Espanha, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de julho de 2017;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adriana Lage de Faria Navarro, TJ 21527, 05 (cinco) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2017; Alessandra de Souza Mayer, TJ 86827, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de setembro de 2017, em prorrogação; Débora de Souza Oliveira, TJ 89698, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2017; Evandro José de Oliveira, TJ 61176, 04 (quatro) dia(s), a partir de 31 de agosto de 2017; Jane Palhares de Moraes, TJ 69948, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2017; Leila Cristina da Silva, TJ 88120, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de setembro de 2017; Lígia Santos Canton, TJ 80333, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de agosto de 2017; Marcelo Rodrigues da Silva Santos, TJ 91728, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2017; Maria Tereza de Araújo Abreu Mourão, TJ 73296, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2017; Maristela Miranda Lacerda Nunes, TJ 89706, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de agosto de 2017; Rafaela Giboschi Carvalho, TJ 81661, 02 (dois) dia(s), a partir de 24 de agosto de 2017; Rafaela Giboschi Carvalho, TJ 81661, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2017; Sandra Ardisson, TJ 68098, 10 (dez) dia(s), a partir de 31 de agosto de 2017; Sílvia Aparecida Ferreira Astoni, TJ 66480, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2017;

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

### **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

#### **PORTARIA N° 104/2VP/2017**

Regulamenta o acompanhamento formativo e a avaliação de sentenças dos magistrados vitaliciandos.

**O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES – EJEF**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n° 03 de 26 de julho de 2012, bem como o art. 6° da Resolução da Corte Superior n° 521, de 08 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO, como fundamento do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da Justiça, a exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados, com o desenvolvimento de conhecimentos, técnicas e atitudes que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais, a proteção dos direitos humanos e a promoção dos valores constitucionais, conforme preconizam os arts. 29 a 32 do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO o objetivo da EJEF de promover ações relativas à formação permanente, integração e acompanhamento de magistrados, bem como o dever da Superintendência da EJEF em assegurar a legalidade e eficácia de tais ações, nos termos dos arts. 4° e 5° da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça n° 521, de 08 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos e critérios para o acompanhamento formativo e a avaliação das sentenças dos juizes de direito substitutos durante o processo de vitaliciamento, por parte dos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Magistrados Vitaliciandos indicados pelo 2º Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

Art. 1º O acompanhamento formativo e a avaliação das sentenças dos juízes de direito vitaliciandos, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 548, de 30 de agosto de 2016, e do art. 252, II, do Regimento Interno do Tribunal serão realizados conforme os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Portaria, respeitando-se a independência e o livre convencimento do magistrado.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Acompanhamento formativo: ação de formação voltada para a inserção gradual do juiz de direito vitaliciando na realidade funcional da magistratura, integrando conhecimentos teóricos e experiência laboral no desenvolvimento de competências, através da articulação entre teoria e prática em situações de aprendizagem nos processos de trabalho, organizadas e mediadas por um orientador;

II – Orientador: membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Magistrados Vitaliciandos, indicado pelo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a quem compete o acompanhamento formativo e a avaliação das sentenças dos juízes de direito vitaliciandos, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta nº 548/2016.

Art. 3º Os orientadores serão em quantidade equivalente a dos juízes de direito vitaliciandos que receberão o acompanhamento formativo e sua indicação recairá sobre os magistrados constantes de lista elaborada pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio de sua Coordenação de Formação Inicial – COFAC, e validada pelo Superintendente da EJEF.

§1º Comporão a lista à qual se refere o caput deste artigo, mediante anuência, os magistrados sugeridos pelos juízes de direito vitaliciandos, dentre os orientadores de prática jurisdicional supervisionada do Curso de Formação Inicial do qual participaram.

§2º Não sendo alcançada quantidade suficiente de orientadores para composição da lista conforme procedimento definido no parágrafo anterior, competirá ao Superintendente da EJEF a escolha dos magistrados restantes que serão indicados para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Magistrados Vitaliciandos.

§3º Cada juiz de direito vitaliciando será acompanhado por um orientador, o qual lhe será designado mediante sorteio em sessão pública, cujo local e data serão definidos previamente em aviso do Superintendente da EJEF, a ser publicado no Diário do Judiciário Eletrônico – DJe.

Art. 4º A coordenação das atividades dos magistrados orientadores e dos juízes de direito vitaliciandos será realizada pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, com apoio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, da Gerência de Formação Permanente - GEFOP e da Coordenação de Formação Inicial - COFAC, com as atribuições de:

I – garantir a realização do acompanhamento formativo e da avaliação de sentenças nos termos da presente Portaria;

II – assessorar pedagogicamente os orientadores e orientandos, esclarecendo dúvidas e construindo soluções educacionais coletivas e individuais necessárias;

III – analisar e deliberar sobre as justificativas apresentadas nos casos de não cumprimento das atribuições, prazos e procedimentos definidos nesta Portaria;

IV – apresentar ao Superintendente da EJEF os casos de descumprimento injustificado das atribuições, prazos e procedimentos definidos nesta Portaria;

V – promover atividades da EJEF para a participação dos orientadores e orientandos, analisando sugestões conforme cronograma que deverá ser comunicado previamente a todos os interessados.

Art. 5º A EJEF disponibilizará em seu sítio eletrônico, durante todo o período de acompanhamento formativo e avaliação de sentenças dos juízes de direito vitaliciandos, o Sistema de Acompanhamento de Magistrados Vitaliciandos - SAV, que deverá ser acessado pelos magistrados orientadores e orientandos, para o encaminhamento de documentos e informações, bem como para a consulta de resultados de avaliações de sentenças e julgamentos de pedidos de revisão.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES E ORIENTANDOS**

Art. 6º São atribuições do orientador:

I – atuar como facilitador e mediador na inserção gradual do juiz de direito vitaliciando na realidade funcional da magistratura, através do compartilhamento de conhecimentos e práticas laborais com o orientando, visando o desenvolvimento de postura ética, independente, proativa e humanizadora na atuação jurisdicional e administrativa do magistrado, bem como nas suas relações com os jurisdicionados, procuradores, servidores e funcionários, demais magistrados, meios de comunicação e o público em geral;

II – construir relação de confiança com o juiz de direito orientando, mantendo com ele um relacionamento cordial e disponibilizando contato direto, pessoalmente ou por qualquer outro meio eficaz;

III – elaborar, em conjunto com o juiz de direito orientando, o Plano de Trabalho que embasará o acompanhamento formativo do magistrado em cada trimestre, nos termos desta Portaria e conforme orientações da EJEF;

IV – acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho proposto, identificando necessidades e propondo soluções, através da organização e mediação de situações de aprendizagem;

V – elaborar, conforme orientações da EJEF, o Roteiro de Campo e o conseqüente Relatório Trimestral, seguindo rigorosamente os prazos e procedimentos definidos nesta Portaria;

VI – avaliar, fundamentadamente, as sentenças apresentadas pelo juiz de direito orientando, seguindo rigorosamente os prazos e procedimentos definidos nesta Portaria;

VII – analisar e decidir fundamentadamente sobre os pedidos de revisão, interpostos pelo juiz de direito orientando com relação aos resultados das avaliações das sentenças apresentadas;

VIII – tratar as dúvidas apresentadas durante o acompanhamento formativo e a avaliação das sentenças, dando retorno ao juiz de direito orientando e, no que couber, à EJEF;

IX – relatar à Coordenação as experiências e práticas bem sucedidas, assim como diagnósticos de competências e questões que poderiam ser desenvolvidas por meio de atividades ou ações de formação da EJEF;

X – comparecer às atividades previstas em cronograma definido pela EJEF;

XI – comunicar, justificadamente, à EJEF a eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos definidos nesta Portaria ou de comparecimento às atividades da Escola Judicial.

Parágrafo único. O orientador que deixar de cumprir, de maneira injustificada, as atribuições definidas neste artigo poderá ter suas funções assumidas por suplente a ser designado pelo Superintendente da EJEF.

Art. 7º São atribuições do juiz de direito vitaliciando, durante o processo de acompanhamento formativo:

I – encaminhar, ao orientador, Memorial previsto no §3º do artigo 11 desta Portaria, para a elaboração do Plano de Trabalho referente ao primeiro trimestre do acompanhamento formativo;

II – elaborar, em conjunto com o seu respectivo orientador, o Plano de Trabalho que embasará o seu acompanhamento formativo em cada trimestre;

III – cumprir rigorosamente as atividades constantes do Plano de Trabalho, conforme orientação recebida;

IV – manter relacionamento cordial com o seu orientador, posicionando-se com receptividade frente às orientações, avaliações e sugestões, assegurado o pedido de revisão previsto nesta Portaria, bem como a sua independência e o seu livre convencimento;

V – encaminhar, mensalmente, as sentenças e demais atos para avaliação, seguindo rigorosamente os prazos e procedimentos definidos nesta Portaria;

VI – comparecer às atividades previstas em cronograma definido pela EJEF;

VII – comunicar, justificadamente, à EJEF a eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos definidos nesta Portaria ou de comparecimento às atividades da Escola Judicial.

#### DAS ENTREGAS MENSAS E DA AVALIAÇÃO DAS SENTENÇAS

Art. 8º Para o seu acompanhamento e avaliação, os juizes de direito vitaliciandos deverão encaminhar, mensalmente, por meio do SAV, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua expedição:

I – quatro sentenças de mérito, sendo duas referentes à matéria cível e duas referentes à matéria criminal;

II – uma pauta de audiência;

III – duas atas de audiência de instrução e julgamento, sendo uma referente à matéria cível e outra referente à matéria criminal.

§1º As sentenças deverão ter suas laudas devidamente numeradas e não poderão versar sobre matérias:

I – idênticas ou semelhantes, quando encaminhadas no mesmo mês;

II – constantes do Anexo I desta Portaria.

§2º Nos meses em que não forem prolatadas sentenças suficientes nas matérias passíveis de avaliação, a quantidade requerida deverá ser complementada pelo envio de sentenças dos meses anteriores referentes à matéria faltante.

Art. 9º Os orientadores deverão realizar a avaliação das sentenças por meio de formulário próprio disponibilizado no SAV, no prazo de vinte dias, contados do último dia do prazo de entrega definido no caput do artigo anterior, atentando para:

I – a utilização fundamentada da escala de avaliação proposta pela EJEJ, com anotação obrigatória das observações necessárias ao desenvolvimento do orientando;

II – a análise dos aspectos técnico-formais e da correção gramatical.

§1º Os resultados das avaliações serão disponibilizados automaticamente no SAV, para consulta dos respectivos juízes de direito vitaliciandos.

§2º O juiz de direito vitaliciando poderá requerer a revisão da avaliação de sua sentença em até dez dias, contados do término do prazo para a avaliação, por meio de formulário próprio disponibilizado no SAV, juntando devida fundamentação.

§3º Os orientadores deverão analisar e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de revisão de avaliação no prazo de vinte dias, contados do término do prazo para o pedido, por meio de formulário disponibilizado no SAV.

§4º Os resultados da análise dos pedidos de revisão serão disponibilizados no SAV, para consulta dos respectivos juízes de direito vitaliciandos.

#### DO ACOMPANHAMENTO FORMATIVO

Art. 10. O acompanhamento formativo dos juízes de direito vitaliciandos será realizado durante o período do vitaliciamento em etapas trimestrais, que se desenvolverão por meio de atividades definidas nos Planos de Trabalho e em ações da EJEJ, de participação obrigatória.

Art. 11. Os Planos de Trabalho deverão ser elaborados em conjunto, pelo orientador e seu respectivo orientando, com base em orientações recebidas em atividades da EJEJ e nas experiências e diagnósticos produzidos nos trimestres anteriores, buscando articular teoria e prática em situações de aprendizagem na atividade laboral acompanhada.

§1º Os Planos de Trabalho, que deverão ser disponibilizados no SAV, definirão:

I – as competências a serem desenvolvidas no respectivo trimestre do acompanhamento formativo, conforme os objetivos institucionais de formação dos magistrados e as demandas específicas da formação individual do orientando;

II – as situações de aprendizagem onde as competências definidas serão desenvolvidas durante o trimestre considerado, com a definição de cronograma, quando possível.

§2º Na elaboração das situações de aprendizagem, poderão ser definidas atividades que demandem deslocamento do juiz de direito vitaliciando à Comarca onde se localiza a unidade judiciária de seu orientador, desde que haja anuência previstas em cronograma constante do respectivo Plano de Trabalho.

§3º Para orientar a elaboração do Plano de Trabalho referente ao primeiro trimestre do acompanhamento formativo, o juiz de direito vitaliciando deverá apresentar ao seu respectivo orientador, por meio do SAV, um Memorial, que consistirá em registro narrativo da trajetória de vida, escolaridade e formação profissional do magistrado, seguindo uma percepção qualitativa.

Art. 12. Para o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, o orientador deverá elaborar Roteiro de Campo contendo lista das competências e situações de aprendizagem definidas para o trimestre considerado, bem como escala de avaliação, conforme modelo proposto pela EJEJ.

Art. 13. Com base no Roteiro de Campo desenvolvido, o orientador deverá elaborar um Relatório Trimestral e encaminhá-lo à EJEJ, por meio do SAV, no prazo definido para a entrega das avaliações das sentenças do último mês do trimestre considerado.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria deverá ser justificada à EJEJ até a data de encerramento do respectivo prazo, via formulário próprio disponibilizado no SAV.

§1º A reabertura do prazo dar-se-á nos casos de justificativas:

I – em razão de férias, licenças e demais afastamentos legais e regulamentares, reabrindo-se o prazo no retorno do magistrado às suas atividades;

II – deferidas pela EJEJ, nos demais casos.

Art. 15. As avaliações e demais documentos enviados ao SAV serão arquivados eletronicamente pela EJEJ, preservado o sigilo das informações, e poderão instruir o processo de vitaliciamento do magistrado vitaliciando, nos termos dos artigos 252 e 254 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo Superintendente da EJEF.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017.

Desembargador **WAGNER WILSON FERREIRA**  
2º Vice-Presidente do TJMG

***Esta Portaria está sendo republicada em virtude de erros materiais ocorridos na publicação anterior.***

#### **ANEXO I**

(a que se refere o inciso II do § 1º do art. 8º desta Portaria)

Lista de matérias sobre as quais **NÃO** poderão versar as sentenças enviadas para avaliação:

##### **I - MATÉRIA CÍVEL**

- Alvará
- Autorização para registro de nascimento
- Conversão da separação em divórcio
- Declaração de paternidade, sem julgamento de mérito
- Divórcio consensual
- Divórcio direto
- Emancipação
- Embargos declaratórios
- Execução, satisfeita a obrigação
- Extinção do processo sem julgamento do mérito
- Impugnação ao valor da causa
- Interdição, incidente de sanidade mental
- Julgamento de partilha em arrolamento e homologação de cálculo
- Justificação de óbito
- Justificação de tempo de serviço
- Prisão civil (alimentos)
- Registro de testamento, inventário negativo
- Revelia
- Retificação de registro (de nascimento, de casamento, de óbito, nome em inventário, imobiliário, área a ser avaliada ou já avaliada)
- Sentenças eleitorais
- Sentenças homologatórias em geral
- Separação consensual, homologação de desistência de separação litigiosa e consensual
- Substituição de curador
- Suprimento de consentimento. Suprimento de idade

##### **II - MATÉRIA CRIMINAL**

- Alvará
- Arquivamento de inquérito policial - atipicidade
- Ato infracional (somente os Juízes da Infância e Juventude vão remeter, com exceção de sentenças absolutórias e de remissão)
- Comutação de pena e sursis
- Extinção de pena pecuniária. Extinção de punibilidade
- Prescrição
- Improcedência de ação sócio-educativa
- Liberdade provisória.

#### **GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL**

Gerente em exercício: Juliana Valadares Campos Mota

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, em atenção ao disposto nos subitens 12.6 e 13.1, do Edital de Seleção Pública para provimento de vagas de estágio para estudantes dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social, na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, incluídos os Juizados Especiais – Edital nº 01/2017, a EJEF publica o resultado dos recursos contra o resultado da prova objetiva, a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva e o resultado preliminar das provas dissertativas.